

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 057, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza a Prefeitura do Município a instituir o *Programa por Serviços Ambientais* e convênios com o Estado de São Paulo para execução de projetos de pagamento por serviços ambientais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir *Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais*, com o objetivo de incentivar a oferta de serviços ecossistêmicos.

Artigo 2º Para efeitos desta Lei consideram-se:

I - Serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

II - Serviços ambientais: Serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;

III - Pagamento por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta Lei;

IV - Pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

V - Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta Lei.

Artigo 3º O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais estabelecerá:

- I - Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais; e
- II - Recursos financeiros para a execução dos Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais.

Artigo 4º Os Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais deverão definir:

- I - Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;
- II - Área para a execução do projeto;
- III - Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;
- IV - Requisitos a serem atendidos pelos participantes;
- V - Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;
- VI - Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;
- VII - Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Artigo 5º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria do Meio Ambiente, para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais nos termos previstos na Lei Estadual 13.798, de 9 de novembro de 2009, no Decreto Estadual 55.947 de 24 de junho de 2010 e em normas complementares.

Parágrafo único. A efetiva celebração do referido convênio dependerá de prévia autorização legislativa.

Artigo 6º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir convênio com outros atores públicos ou privados para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

Parágrafo único. A efetiva celebração do referido convênio dependerá de prévia autorização legislativa.

Artigo 7º A adesão aos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem

cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração, conforme fixado em decreto regulamentador.

§ 1º Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

§ 2º Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de outubro de 2015.

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL

Presidente

FÁBIO ROBERTO AMADIO

1º Secretário

AGUINALDO PIRES GALVÃO

2º Secretário